

1. DA CONVOCAÇÃO

- 1.1 O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins – SEBRAE/TO, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.089.962/0001-90, tendo em vista o que consta no processo **DOCFLOW nº 8201/2015**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos seguintes termos:

Data da abertura: 13/08/2015

Horário: 14h30min

Local: Sede SEBRAE-TO

Endereço: Quadra 102 Norte, Av. LO-04 nº 01, Plano Diretor Norte, Palmas – TO.

- 1.2 Não havendo expediente na data acima, no SEBRAE/TO, fica a licitação automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e no mesmo local.

2. DO OBJETO

- 2.1 Contratação de empresa especializada, sob demanda e pagamento por hora trabalhada, para prestação de serviços terceirizados de operação dos equipamentos que compõem o sistema de áudio e vídeo do SEBRAE/TO e Conselho Deliberativo Estadual – CDE, de acordo com a agenda de eventos no auditório, reuniões do CDE e eventos externos da instituição, conforme especificações do objeto constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 Esta licitação é regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e pelas condições previstas neste Edital, bem como pelas normas reguladoras do objeto.
- 3.2 **Fica franqueada aos interessados a realização de visita técnica nos locais da Prestação de Serviços, mediante prévio agendamento com a Unidade de Administração e Finanças na sede do SEBRAE – TO e registro escrito de sua realização (elaborado pelo colaborador e assinado pelo representante da licitante).**
- 3.3 As empresas que fizerem download do Edital através da página da Internet do SEBRAE/TO www.sebrae.com.br/tocantins DEVERÃO enviar e-mail para o endereço cpl@to.sebrae.com.br com os dados da empresa (razão social, endereço, CNPJ / MF, fone, fax, e-mail e pessoa de contato). O não envio dos dados ou envio com dados incorretos exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.
- 3.4 Integram este Edital:

- 3.4.1 Anexo I – Termo de Referência;
- 3.4.2 Anexo II – Modelo da Proposta de Preço;
- 3.4.3 Anexo III – Modelo da Declaração ao Não Emprego de Menores;
- 3.4.4 Anexo IV – Modelo de Declaração de Porte da Empresa;
- 3.4.5 Anexo V – Minuta do Contrato.

4. DOS QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÃO

- 4.1** Questionamentos poderão ser encaminhados ao SEBRAE/TO, por escrito, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação por e-mail cpl@to.sebrae.com.br.

4.1.1 Só terão validade os esclarecimentos sobre o conteúdo deste edital que forem prestados, por escrito, pela Comissão Permanente de Licitação através do e-mail cpl@to.sebrae.com.br.

- 4.2** Este Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

4.2.1 As impugnações deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, devendo ser feitas por escrito e protocoladas na sede do SEBRAE/TO.

4.2.2 Não impugnado o ato convocatório, precluirá toda a matéria dele constante.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1** É vedada a participação nesta licitação de empresa que:

5.1.1 Tenham em seu quadro empregado ou dirigente de quaisquer das entidades operacionalmente vinculadas ao Sistema SEBRAE, do mesmo modo, ex-dirigente ou ex-empregado do mesmo Sistema, estes até 180 (cento e oitenta) dias da data de sua demissão;

5.1.2 Estejam em processo de falência ou recuperação judicial;

5.1.3 Estejam cumprindo suspensão por qualquer uma das entidades do Sistema SEBRAE;

5.1.4 Atuem em consórcio.

- 5.2** Poderão participar desta licitação as microempresas e empresas de pequeno porte que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital para prestação do objeto aqui licitado.

- 5.3** As microempresas e empresas de pequeno porte DEVERÃO apresentar a Declaração constante do Anexo IV juntamente com os documentos relativos ao credenciamento.

- 5.4** A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e no Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE e vincula a licitante proponente aos termos e condições gerais e especiais aqui estabelecidos.

- 5.5** A licitante poderá fazer-se representar em todas as fases desta licitação.

- 5.6** Para manifestarem-se nas fases do procedimento licitatório, as participantes poderão credenciar um representante, conforme item 7 deste Edital, que poderá intervir no procedimento licitatório e responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, em nome da representada.

- 5.7** O representante da empresa deverá identificar-se com a apresentação do seu documento de identidade.

- 5.8** Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

- 5.9** O não credenciamento de representante impedirá qualquer pessoa de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do seu direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta.

6. DA APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1** A documentação e a proposta deverão ser entregues no local, dia e horário fixados para a licitação, em 02 (dois) envelopes separados, lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa e frontal, além da razão social do proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1 – PROPOSTA

Razão Social do Proponente

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins

Pregão Presencial SEBRAE/TO nº 026/2014

Exclusivo para Microempresa e Empresa de Pequeno de Porte

ENVELOPE 2 - DOCUMENTAÇÃO

Razão Social do Proponente

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins

Pregão Presencial SEBRAE/TO nº 026/2014

Exclusivo para Microempresa e Empresa de Pequeno de Porte

- 6.2** Os documentos referentes ao Credenciamento deverão ser entregues no local, dia e horário fixados para o certame à Comissão Permanente de Licitação, não havendo necessidade de constarem em envelope próprio.

- 6.3** É de total responsabilidade da licitante a apresentação dos envelopes na forma acima especificada, inclusive quanto ao conteúdo a ser apresentado, ficando estabelecido que qualquer inversão ou apresentação indevida implicará na desclassificação automática da licitante.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1** Os documentos de CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados separadamente, no momento do credenciamento, e deverão ser apresentados em uma das seguintes formas:

- 7.1.1** Por instrumento público de procura;
- 7.1.2** Por procuração particular com reconhecimento de firma em cartório, de acordo com o subitem **7.2**;
- 7.1.3** Por contrato social, quando se tratar de representante legal.

- 7.2** A licitante que credenciar representante por meio de procuração particular com reconhecimento de firma em cartório, concedendo poderes para participar de licitações em geral, deverá apresentar o ato constitutivo – estatuto ou contrato social em vigor (devidamente registrado, em se tratando de sociedades simples ou empresária) ou cópia autenticada, para verificação dos poderes do outorgante. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores.

- 7.3** A licitante que credenciar o representante legal da empresa deverá apresentar o ato constitutivo – estatuto ou contrato social em vigor (devidamente registrado, em se tratando de sociedade simples ou empresária). No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores.

- 7.4** Todos os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou de documento consolidado.
- 7.5** Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.
- 7.6** Na ocorrência dos documentos relativos ao credenciamento constarem no Envelope “2”, a Pregoeira poderá devolver o envelope de habilitação lacrado ao licitante para que o mesmo retire de dentro os respectivos documentos necessários, procedendo a novo lacramento.
- 7.7** Fica assegurado as licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.
- 7.8** As microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem nas condições de usufruir dos benefícios da Resolução CDN 166/2008 deverão apresentar a Declaração constante do Anexo V juntamente com os documentos relativos ao credenciamento.
- 7.9** Na ausência da Declaração, e para fins de comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, será aceito o documento de constituição da empresa quando o mesmo informar a referida condição, ou ainda, declaração preenchida de próprio punho, elaborada e assinada pelo representante legal presente na sessão.

8. DAS PROPOSTAS

- 8.1** A licitante, antes de apresentar sua proposta, deverá consultar detidamente as especificações do objeto, constante no Anexo I de modo a não incorrer em avaliações incompletas, erros e omissões que jamais poderão ser alegados para motivar eventuais pretensões de acréscimo de valores ou desistência.
- 8.2** A proposta de preço, sob pena de desclassificação, deverá, obrigatoriamente, estar datada e assinada, ser redigida em língua portuguesa, com linguagem clara, sem emendas, entrelinhas ou rasuras e de forma mecânica (digitada ou datilografada), em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ/MF, bem como seguir o **MODELO DE PROPOSTA** constante do Anexo II deste Edital.
- 8.3** A proposta deverá apresentar a composição de preços em moeda nacional, como, no máximo, 02 (dois) algarismos após a vírgula.
- 8.4** Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos ou omissões ocorridas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não cabendo, no caso de consequente desclassificação decorrente de erro para mais, qualquer reclamação, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação dos fornecimentos do objeto da presente licitação.
- 8.5** A validade da proposta deverá ser de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da abertura das propostas. Caso a proposta não indique o prazo de validade, será considerado esse prazo.
- 8.6** Nos preços e tarifas dos serviços ofertados deverão estar inclusas todas as despesas para a prestação dos serviços do objeto, inclusive impostos, taxas, tributos, incidências fiscais,

parafiscais e comerciais contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários e quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços.

- 8.7** Não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento do objeto, bem como de dificuldades técnicas não previstas. A Comissão poderá suprir erros de soma da proposta, em sessão pública, desde que não acarrete qualquer prejuízo aos demais interessados.
- 8.8** A falta de data, assinatura e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes, desde que ele tenha sido devidamente credenciado.
- 8.9** Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem as condições exigidas no presente Edital, que apresentem rasuras e falhas que impossibilitem a sua perfeita compreensão e aquelas que apresentarem preços em moeda estrangeira, conforme legislação vigente.
- 8.10** Não serão aceitas propostas via FAX, internet e/ou outras formas similares.
- 8.11** Não serão aceitas reivindicações das proponentes, pleiteando qualquer adicional de preço por falta ou omissão que porventura vierem a ser verificadas em suas propostas, ou pedidas de desconsideração da mesma, por razões semelhantes ou quaisquer outros acréscimos, supressões ou retificações, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 8.12** Caso a empresa licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e se verifique em face da presente licitação a ocorrência de condições impeditivas e/ou vedações para o seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em especial os previstos nos artigos 17 e §4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, a mesma deverá considerar em sua proposta as condições tributárias oriunda de seu desenquadramento, com vista à celebração do futuro contrato.
- 8.13** A apresentação da proposta implicará, por parte da licitante autora da oferta, plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9. HABILITAÇÃO

- 9.1** Para habilitação nesta licitação, serão exigidos os seguintes documentos (Envelope “2”), que ficarão anexados ao processo de licitação, sendo vedada sua retirada ou substituição:

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1.2 Prova de registro, no órgão competente, no caso de firma individual.

9.1.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em caso de sociedades comerciais.

9.1.1.4 Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, em prejuízo da apresentação dos demais documentos acima exigidos.

Os documentos citados nos itens acima deverão estar acompanhados de sua última alteração ou respectiva consolidação.

9.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- 9.1.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**.
- 9.1.2.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (**FGTS**) – **CRF**.
- 9.1.2.3 Certidão Negativa de Débitos para com a Seguridade Social (**INSS**).
- 9.1.2.4 Certidão Negativa de Débitos relativa aos **Tributos Municipais e Estaduais ou distritais**.
- 9.1.2.5 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**.

9.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1.3.1 **Atestado(s) de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a empresa tenha prestado serviços compatíveis com o objeto deste certame. O atestado deverá conter a identificação do signatário a ser apresentado em papel timbrado do declarante, ficando reservado à Comissão Permanente de Licitação o direito de solicitar cópias dos contratos a que se referem tais documentos.

9.1.4 DECLARAÇÃO AO NÃO EMPREGO DE MENORES

- 9.1.4.1 **Declaração** atestando que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme **MODELO DE DECLARAÇÃO AO NÃO EMPREGO DE MENORES** constante no Anexo III do presente Edital.

- 9.2 Os documentos necessários ao credenciamento, à habilitação jurídica (9.1.1) e à qualificação técnica (9.1.3) deverão ser apresentados em cópia autenticada por tabelião de notas ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, sendo vedada à Comissão Permanente de Licitação as suas autenticações, de acordo com o Inciso V do Art. 7º da Lei 8935/1994. Somente serão aceitos os documentos em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.
- 9.3 Os documentos comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados, inclusive, da emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas quando anexada legislação específica para o respectivo documento.
- 9.4 Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, a Comissão Permanente de Licitação poderá realizar consulta *on-line* aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.
- 9.5 Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou da sede da licitante.
- 9.6 A Comissão não exigirá, na fase de habilitação, nova cópia de documentos que tenham sido necessários e devidamente apresentados no momento do credenciamento.
- 9.7 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de

regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- 9.8** Caso vença o certame, à microempresa ou empresa de pequeno porte será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do julgamento da proposta, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, a critério da Administração, para regularização da documentação.
- 9.9** **A não apresentação de documentos comprobatórios da regularização da documentação, no prazo estipulado, implicará na decadência do direito à contratação.**

10. DO RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO, DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

- 10.1** Não serão aceitos pela Pregoeira ou pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer documentos encaminhados via fax ou e-mail ou, ainda, que cheguem após o horário estabelecido no item 1 – DA CONVOCAÇÃO.
- 10.2** As licitantes que desejarem utilizar-se de via postal para o envio das propostas e documentação deverão acondicionar os Envelopes “1” e “2”, conforme item 7 deste Edital, todos devidamente lacrados, em um único envelope e endereçá-lo ao SEBRAE-TO, 102 Norte, Av. LO-4, nº 01, Plano Diretor Norte, Cep.77.006-006, Centro, Palmas/Tocantins, aos cuidados da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** e com o seguinte aviso: **NÃO ABRIR**.
- 10.3** A Comissão de Licitação não se responsabilizará por documentos encaminhados em desacordo com o subitem anterior, principalmente no que se refere ao seu destinatário, que, conforme fora colocado, deverá ser a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, isso porque o recebimento de correspondências endereçadas ao SEBRAE/TO é feito por meio da Central de Processos e Documentação – CDIP, a qual está autorizada a abri-las, exceto aquelas endereçadas à CPL.

11. DO JULGAMENTO DAS “PROPOSTAS”

- 11.1** As propostas das licitantes serão examinadas pela Comissão Permanente de Licitação, preliminarmente quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital, sendo desclassificadas aquelas que não os atendam.
- 11.2** O julgamento das propostas será objetivo, conforme os critérios estabelecidos neste ato convocatório.
- 11.3** Os erros e omissões havidos nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de erro para menos, eximir-se da execução do objeto.
- 11.4** As propostas que apresentarem meramente erros de cálculo serão corrigidas pela Comissão Permanente de Licitação.
- 11.5** Serão classificadas para a fase de lances verbais a proposta de menor valor e aquelas que **não excedam** a 15% (quinze por cento) de seu valor.
- 11.6** Quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no item anterior, serão classificadas as duas melhores propostas de preço subsequentes, sempre que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório.

-
- 11.7** A classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais.
- 11.8** As propostas que, em razão dos critérios definidos nos itens 11.5 e 11.6, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, serão consideradas desclassificadas do certame.
- 11.9** Da desclassificação da proposta somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão Permanente de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.
- 11.10** A Comissão Permanente de Licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.
- 11.11** Da decisão da Comissão Permanente de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.
- 11.12** Realizada a classificação das propostas escritas pela Comissão Permanente de Licitação, terá início a fase de apresentação de lances verbais, observando-se o seguinte:
- 11.12.1** A pregoeira fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance com base no menor preço global proposto e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;
- 11.12.2** Havendo lance, a pregoeira realizará uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de maior preço, e, assim, sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, o menor preço;
- 11.12.3** Somente serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido;
- 11.12.4** A pregoeira, objetivando a otimização da fase de lances verbais, poderá estabelecer a cada rodada, valor mínimo de lance;
- 11.12.5** O licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar na rodada subsequente, caso ocorra. A não apresentação de lance na rodada subsequente implicará na exclusão do ofertante nas rodadas posteriores.
- 11.12.6** Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.
- 11.12.7** Havendo empate entre as propostas escritas, dar-se-á preferência à proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte; não acudindo tal preferência, proceder-se-á a realização de sorteio.
- 11.13** A pregoeira, após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará os lances em ordem crescente de preço.
- 11.14** Em todos os casos, será facultado à pregoeira negociar diretamente com as licitantes em busca de preço menor.
- 11.15** O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que, na ordem de classificação, oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- a)** Para fins de julgamento das propostas, a Pregoeira e a Comissão levarão em conta o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**;

b) Após encerrado o Pregão, a licitante vencedora deverá comparar o preço total inicialmente apresentado com o preço final obtido, transformando a diferença em percentual que deverá ser aplicado na mesma proporção de forma a atualizar seus valores.

b.1) Encontrados os novos valores, a licitante vencedora deverá apresentar nova planilha para apresentação dos preços finais revisados em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1** Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer da decisão que declarou a licitante vencedora, deverá manifestar sua intenção para que conste em Ata.
- 12.2** Havendo manifestação de intenção de interposição de recurso, será aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para que sejam apresentados recursos fundamentados e por escrito, dirigidos ao Diretor-Superintendente do SEBRAE-TO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, os quais deverão ser protocolados no Departamento de Licitações do SEBRAE-TO.
- 12.3** A ausência de manifestação imediata da licitante a respeito de interposição de recurso acarretará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a **homologação e adjudicação**.
- 12.4** Os recursos terão efeito suspensivo.
- 12.5** Os recursos serão julgados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, pelo Diretor-Superintendente do SEBRAE-TO ou por quem este delegar competência, sendo que a divulgação do julgamento se dará por intermédio de fax ou pela internet, por meio do e-mail cpl@to.sebrae.com.br.
- 12.6** O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

- 13.1** As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos previstos na programação orçamentária do exercício 2015-2016 e alocados nos Projeto e Atividades das áreas demandantes dos serviços previstos neste instrumento.
- 13.2** O valor global estimado para os gastos com objeto do presente certame é de R\$ 28.212,00 (vinte e oito mil duzentos e doze reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme pesquisa de preço realizada pelo Sebrae/TO abaixo relacionada:

Unidade de Medida	Estimativa Mensal	Estimativa Anual	Valor da Hora
Hora	100 Horas	1.200 horas	R\$ 23,51

- 13.3** A estimativa dos gastos e os quantitativos descritos neste edital constituem mera previsão dimensionada com a demanda atualmente existente, não estando o SEBRAE/TO obrigado a executá-los totalmente ou, podendo ainda, fazer acréscimos, observando para isto o valor

global da verba orçamentária disponível e as regras estabelecidas neste instrumento e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

- 13.4** Este valor poderá ser revisto nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento do SEBRAE/TO.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1** O SEBRAE-TO realizará pagamento mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura em (duas) vias, cópias das Guias de Recolhimento da Previdência Social – GPRS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devidamente quitadas, relativo à última competência vencida e, relação dos empregados e suas funções, bem como, comprovação do pagamento de salários, através da apresentação de cópias autenticadas dos respectivos contracheques, relativos ao mês da prestação dos serviços.
- 14.2** Caso a Pessoa Jurídica prestadora dos serviços objeto desta licitação seja estabelecida fora do Município de Palmas/TO deverá emitir uma Nota Fiscal específica para os serviços que forem prestados no referido Município, tendo em vista a obrigatoriedade de a mesma fazer o CNES - Cadastro Simplificado de Contribuintes Não Estabelecidos, bem como a emissão do RANFS - Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço, conforme previsto nos artigos 31, 32, 33 e 51 do Decreto Municipal n.º 797, de 1º de julho de 2014.
- 14.3** O Sebrae/TO não efetuará qualquer pagamento à contratada a título de adiantamento.

15. DO CONTRATO

- 15.1** As disposições e especificações constantes deste Edital, bem assim os compromissos assumidos pela proponente, para todos os efeitos legais, serão partes integrantes do contrato, independentemente de sua transcrição.
- 15.2** Com a licitante vencedora poderá ser firmado contrato de prestação de serviços, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo(s) aditivo(s), caso haja interesse das partes, na forma da lei, até o limite de 60 (sessenta) meses. O contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de suas cláusulas e itens.
- 15.3** As cláusulas da Minuta de Contrato constitutivas do **ANEXO V** deste Edital, se necessário, e caso haja concordância entre as partes, poderão ser alteradas, por ocasião da formalização do mesmo, objetivando uma melhor adequação dos seus termos ao objeto licitado.
- 15.4** **O contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou supressão do quantitativo do objeto licitado em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, caso seja necessário e acordado entre as partes.**
- 15.5** Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante adjudicatária, que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 15.6** A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a comunicação por parte do SEBRAE/TO, caracterizará o

descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as penalidades previstas na cláusula 17.

- 15.7** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao Contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar com o Sistema SEBRAE por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 15.8** As obrigações decorrentes da prestação dos serviços serão consignadas em contrato, conforme minuta anexa (Anexo V), que guardarão rigorosa conformidade com suas disposições e com os termos da proposta vencedora.
- 15.9** Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá manter-se em condições de funcionamento, inclusive quanto às exigências relativas à legislação específica e aos órgãos fiscalizadores.
- 15.10** Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1** É VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO.

17. DAS PENALIDADES

- 17.1** A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta escrita, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 17.2** A multa será descontada dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhida diretamente à tesouraria do SEBRAE/TO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 17.3** A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão na suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 17.4** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.
- 17.5** As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1** A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

-
- 18.2** O Sebrae/TO não admitirá declarações, posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.
- 18.3** É facultada, à Pregoeira/Comissão e à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 18.4** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante o Sebrae a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o recebimento dos envelopes. Não impugnado o ato convocatório, preclui toda a matéria nele constante.
- 18.5** Qualquer pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado por escrito e contra-reboto à Comissão Permanente de Licitação, na Av. LO-04, nº 01, Quadra 102 Norte, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, até três dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes, e mais informações pelo telefone (63) 3219-3313.
- 18.6** Na contagem dos prazos estabelecidos nos itens **18.4** e **18.5**, excluir-se-á o dia de abertura dos envelopes.
- 18.7** As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações ao edital, incluindo adiamento da data do recebimento dos envelopes, serão divulgadas por notas informativas e/ou avisos divulgados no site do Sebrae/TO, endereço <http://www.sebrae.com.br/tocantins>.
- 18.8** É facultada às licitantes a participação na licitação enviando seus envelopes "Documentação" e "Proposta", ambos devidamente lacrados, devidamente identificados e endereçá-los à Comissão Permanente de Licitação. Os envelopes enviados por essa forma só serão aceitos pela Comissão se lhes forem entregues até o horário de encerramento da recepção dos envelopes, e se entregues sem qualquer violação de seu conteúdo.
- 18.9** Não serão aceitos pela Pregoeira/Comissão quaisquer documentos ou envelopes que cheguem fora do horário estabelecido no item 1 – DA CONVOCAÇÃO, para o seu recebimento.
- 18.10** A Comissão Permanente de Licitação, buscando atender plenamente o princípio da competitividade, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e nas propostas, desde que não infrinja o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 18.11** Fica assegurado ao SEBRAE o direito de revogar ou anular a presente licitação, mediante justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.
- 18.12** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do Sebrae, a finalidade e a segurança da contratação.

18.13 Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela Pregoeira/Comissão Permanente de Licitação, com a aplicação das disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema Sebrae.

18.14 O foro de Palmas - TO será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e da relação jurídica dela decorrente.

Palmas – TO, 30 de julho de 2015.

ODEANE MILHOMEM DE AQUINO

Pregoeira/Presidente da CPL

ANEXO I
PREGÃO N.º 026/2015
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada, sob demanda e pagamento por hora trabalhada, para prestação de serviços terceirizados de operação dos equipamentos que compõem o sistema de áudio e vídeo do SEBRAE/TO e Conselho Deliberativo Estadual – CDE, de acordo com a agenda de eventos no auditório, reuniões do CDE, e eventos externos da instituição, conforme especificações do objeto constantes neste Anexo.

2. JUSTIFICATIVA

Contratação dos serviços de técnico de áudio e vídeo para suporte aos eventos da instituição onde o SEBRAE/TO não dispõe em seu corpo de trabalho profissional capacitado para tal função, sendo, portanto necessária contratação através de processo licitatório.

O profissional contratado desempenhará a função de suporte e orientação técnica aos eventos da instituição, profissional esse que devido à quantidade de eventos realizados pela casa é imprescindível, o colaborador do SEBRAE/TO poderá solicitar suporte para seus eventos, caso seja necessário, onde o profissional contratado poderá orientar quanto aos equipamentos, construção de termos de referencia e especificidades da área de áudio e vídeo.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Os serviços a serem executados, objetos da presente contratação, deverão obedecer rigorosamente às normas abaixo, entre outras a serem indicadas especificamente para cada serviço, a critério exclusivo da CONTRATANTE e da FISCALIZAÇÃO:

- a) Às normas e especificações constantes deste caderno;
- b) Às normas da ABNT;
- c) Às prescrições e recomendações de fabricantes dos produtos;
- d) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

3.2 Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

3.3 Assinado o contrato, o CONTRATADO deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o plano de trabalho, buscando elucidar junto à FISCALIZAÇÃO, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

3.4 Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

- 3.5** Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa que por ela seja autorizada terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, relacionados com o objeto da presente licitação.
- 3.6** O CONTRATADO interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços, mediante comunicação da FISCALIZAÇÃO, sempre que:
- Assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;
 - For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as presentes especificações;
 - Houver alguma falta cometida pelo CONTRATADO, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar formalmente.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Técnicos em operação de áudio e vídeo

4.1.1 Descrição dos serviços

Os serviços a serem realizados pelos técnicos em operação de áudio e vídeo são, basicamente, os seguintes:

- Efetuar serviços de operação do áudio do sistema de som ambiente do SEBRAE/TO, CDE e eventos externos;
- Operar mesas de áudio digitais, amplificadores e outros periféricos durante a gravação das reuniões do CDE e eventos no auditório, ou em ambientes externos ao SEBRAE/TO;
- Cuidar da transmissão através dos microfones, garantindo a qualidade do áudio;
- Gravação e edição de áudio em software profissional;
- Formulação de diagnósticos para consertos especializados;
- Efetuar a instalação de sistema móvel de som em ambientes diversos, nas dependências do SEBRAE/TO ou em ambientes externos ao SEBRAE/TO;
- Operação de software de gerenciamento de mídia digital;
- Operar equipamentos e sistemas de imagens como câmeras de vídeo, *switchers*, geradores de caracteres, projetores, players e outros similares durante reuniões e de outros eventos internos e externos do SEBRAE/TO;
- Formular diagnósticos para consertos especializados;
- Operação dos equipamentos para videoconferências;
- Efetuar a instalação de sistema móvel de vídeo em ambientes diversos, nas dependências do SEBRAE/TO ou em ambientes externos ao SEBRAE/TO;
- Faz parte, ainda, das atribuições do operador de vídeo: o transporte, montagem, desmontagem e o armazenamento dos equipamentos em locais definidos pela fiscalização;
- Operação de software de gerenciamento de mídia digital;
- Executar outras atividades correlatas à função.

4.1.2 Demanda Prevista

Unidade de Medida	Estimativa Mensal	Estimativa Anual
Hora	100 Horas	1.200 Horas

4.1.3 Local e horários de execução

Os serviços serão prestados, **sob demanda**, nas dependências do auditório do SEBRAE/TO, Conselho Deliberativo Estadual – CDE e eventos externos realizados pela instituição, por profissionais pertencentes ao quadro funcional da contratada, de segunda a domingo (Se demandado).

4.1.4 Dos Uniformes

A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes sempre limpos. Para isso, o CONTRATADO deverá fornecer, a suas expensas, os uniformes em número mínimo especificado para cada peça, conforme detalhado abaixo.

Os uniformes deverão ter as seguintes características básicas:

UNIFORMES – REUNIÃO CDE	
Quantidade	Descrição
02	Calça de cor preta
01	Calçado fechado de cor preta devidamente confortável
04	Meias de cor preta
01	Camisa social de mangas compridas em tom Azul Royal ou branca, devendo possuir um bolso no lado superior esquerdo e abotoamento na frente.
01	Terno de cor preta
02	Gravata lisa em tom sóbrio

UNIFORMES – AUDITÓRIO	
Quantidade	Descrição
02	Calça de jeans
01	Calçado fechado confortável
04	Meias de cor preta/branca
01	Camisa social de mangas compridas/curta ou camisa gola polo.

** Para eventos externos a escolha do uniforme fica a critério do SEBRAE/TO de acordo com a campanha de promoção/marketing para o evento, onde caso seja necessário, será fornecido pelo próprio SEBRAE/TO.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Apresentar antes do inicio da execução relação contendo os nomes e os números de CPF, Carteira Profissional dos seus empregados que serão vinculados a prestação dos serviços;
- b) Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados através de crachás com identificação da função e do nome do(a) colaborador(a), sendo vedado o uso de bermudas, chinelos ou qualquer outro item do vestuário incompatível com o decoro da Instituição CONTRATANTE;
- c) Prover seus empregados com uniformes completos, desde o primeiro dia de trabalho, sem ônus para os mesmos, nas quantidades e especificações contidas no Anexo I deste termo.

- d)** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, os uniformes que não atendam às condições adequadas de apresentação.
- e)** Manter a prestação de serviços em limites vinculados à sua proposta e principalmente ao edital da licitação e anexos.
- f)** Manter durante toda a execução contratual, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g)** Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para executar os serviços previstos neste instrumento.
- h)** Efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- i)** Atender de imediato as solicitações do CONTRATANTE quanto à contratação de mão-de-obra, qualificada e adequada para prestação de serviço caso haja necessidade ou má prestação dos serviços contratados, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- j)** Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- k)** Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do CONTRATANTE, atendendo prontamente as exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- l)** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;
- m)** Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do CONTRATANTE e dos locais de prestação dos serviços, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços;
- n)** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito, força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência, e serão avaliadas pelo CONTRATANTE. Eventuais valores devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE poderão ser descontados de pagamentos pendentes ou vincendos;
- o)** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- p)** Indenizar o CONTRATANTE por eventual condenação decorrente de AÇÃO TRABALHISTA proposta por seus empregados ou qualquer outra pessoa alocada na prestação dos serviços objeto deste contrato, ainda que expirada a vigência deste.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a)** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para a execução dos serviços, dentro do horário estabelecido pelo SEBRAE-TO;
- b)** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela CONTRATADA;
- c)** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

7 DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação dos serviços elencados nesse Termo de Referência.

8 DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1** A administração do SEBRAE-TO designará encarregado destinado a avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 8.2** Ao SEBRAE-TO reserva-se o direito de exercer, a qualquer tempo, a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas.
- 8.3** A fiscalização da execução e qualidade dos serviços poderá ser efetuada, também, por supervisor designado pela CONTRATADA.
- 8.4** O SEBRAE-TO solicitará a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que apresente comportamento negligente ou incompatível com a sua função.

9 GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1** A gestão do contrato será realizada pela UAF - Unidade de Administração e Finanças do SEBRAE/TO, através do Analista Técnico Elias Alves Pereira Júnior e a fiscalização operacional do Contrato será realizada pela Assistente Administrativo Valci Pereira da Silva Júnior, aos quais competirão comunicar qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.
- 9.2** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, ou emprego de serviços e materiais inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do SEBRAE/TO ou de seus funcionários e prepostos.
- 9.3** Os responsáveis pela Gestão do Contrato terão, entre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico do serviço; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a DIREX a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais dos serviços para efeito de pagamento.

10 GESTÃO POR INDICADORES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 10.1** São instrumentos de decisão gerencial e de monitoramento da gestão;
- 10.2** Tem como função primária informar os tomadores de decisão se o Contrato está realmente atendendo ao objetivo proposto nas condições e parâmetros previamente definidos;
- 10.3** Permitem a identificação de não conformidades no fornecimento e de pontos fracos na gestão, favorecendo, assim, a definição de medidas de melhoria.
- 10.4** São medidas estatísticas, usadas para traduzir quantitativamente o grau de cumprimento das obrigações da empresa contratada pelo SEBRAE/TO.

- 10.5** O SEBRAE em seu Direcionamento Estratégico 2014-2022 definiu, na perspectiva de Recursos, ampliar e fortalecer uma Rede de Fornecedores com conhecimento e experiência diferenciada, estimulando a sua capacitação e certificação, para apoiar a operação e o atendimento do SEBRAE com excelência e responsabilidade social e ambiental.
- 10.6** A sistemática de avaliação do desempenho da CONTRATADA terá foco em 05 (cinco) dimensões, a saber:
- 10.6.1 ATENDIMENTO:** O atendimento da contratada é satisfatório, seus funcionários estão capacitados e há monitoramento no atendimento realizado;
- 10.6.2 SATISFAÇÃO:** A satisfação do SEBRAE (gestor do contrato e usuário final) é avaliada por método formal com posterior reunião de relacionamento do gestor do contrato e responsável pela contratada, para avaliação de desempenho apurado e pontuação de eventuais ações de melhoria;
- 10.6.3 PRAZO:** As entregas ocorrem nos prazos aqui pactuados. O atraso nas entregas provoca danos ao SEBRAE;
- 10.6.4 QUALIDADE:** A qualidade da entrega é realizada dentro dos requisitos do contrato, não há registro de recusas, multas ou advertências à contratada;
- 10.6.5 FALHAS:** Há falhas no fornecimento. Quando existentes são prontamente corrigidas pela contratada sem prejuízos ao SEBRAE. Há esforço para minimizar as falhas.
- 10.7** Diante das obrigações e responsabilidades elencadas no presente Contrato, será feita a Gestão por Indicadores de acordo com o desempenho da CONTRATADA e das condições gerais do fornecimento nas dimensões indicadas no item anterior.
- 10.8** O Gestor do Contrato será responsável pela criação de mecanismos, instrumentos de gestão, fiscalização e acompanhamento, análise dos resultados (ações efetuadas e avanços obtidos); pontos críticos; ações corretivas, Elaboração Plano de Melhorias, Elaboração de Formulários de Aplicação para registro e análise dos resultados, Recebimento, análise e sistematização das informações e demais ferramentas para evidenciar a gestão Contratual por indicadores de acordo com as dimensões: **ATENDIMENTO, PRAZO, SATISFAÇÃO, FALHAS e QUALIDADE.**
- 10.9** A sistemática de acompanhamento do desempenho da CONTRATADA dar-se-á pela categorização dos resultados:

SITUAÇÃO DAS DIMENSÕES (Atendimento, Prazo, Satisfação, Falhas e Qualidade)	METAS	
	PERCENTUAL	STATUS
SUPERADA	Acima de 81%	MUITO BOM
CUMPRIDA	Entre 70% e 80%	BOM
CUMPRIDA PARCIALMENTE	Entre 60% e 69%	REGULAR
NÃO CUMPRIDA	Menos de 60%	RUIM

- 10.10** A CONTRATADA obriga-se a atingir a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) em cada uma das dimensões para que sirva de subsidio aos tomadores de decisão do SEBRAE/TO para

possível renovação ou aditivo contratual e para evidenciar se o Contrato está realmente atendendo ao objetivo proposto nas condições e parâmetros previamente definidos.

11 DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1** Os preços inicialmente contratados poderão ser repactuados, desde que transcorrido o interregno de 01 (um) ano;
- 11.2** A CONTRATADA deverá efetuar o cálculo da repactuação e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a proposta de repactuação e submeter à aprovação do SEBRAE-TO.

12 DA COORDENAÇÃO

A Coordenação do contrato ficará a cargo da unidade de Administração e Finanças do SEBRAE-TO.

ANEXO II
PREGÃO N.º 026/2015
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Presencial SEBRAE/TO nº 026/2015

Nome da Empresa: CNPJ:

Dados Bancários:

Nome do responsável legal:

Porte da empresa:

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias

OBJETO: Contratação de empresa especializada, sob demanda e pagamento por hora trabalhada, para prestação de serviços terceirizados de operação dos equipamentos que compõem o sistema de áudio e vídeo do SEBRAE/TO e Conselho Deliberativo Estadual – CDE, de acordo com a agenda de eventos no auditório, reuniões do CDE e eventos externos da instituição, conforme especificações do objeto constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital Pregão Presencial Sebrae/TO n.º 026/2015 e valores abaixo definidos:

Descrição	Unidade de Medida	Estimativa Anual	Valor da Hora	Valor Anual
Serviços de áudio e vídeo no auditório do SEBRAE/TO, reuniões do CDE e demais eventos externos realizados pela instituição, conforme especificações do objeto constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital Pregão Presencial Sebrae/TO n.º 026/2015	Hora	1.200 horas	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$ XX,XX
VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTERNO				

Declaro que no preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada ou não, segurança em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao SEBRAE/TO, nem qualquer outro pagamento adicional.

Declaro, ainda, que li e concordo com os termos do Edital do Pregão Presencial SEBRAE/TO n.º 026/2015.

Local, data e ano.

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa

OBSERVAÇÃO: Este modelo de Proposta de Preços não é exaustivo, cabendo à empresa licitante verificar no Edital e seus anexos se há informações adicionais e/ou complementares as quais deveriam constar neste modelo.

ANEXO III
PREGÃO N.º 026/2015
DECLARAÇÃO AO NÃO EMPREGO DE MENORES

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos).

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário(s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO

Localidade, _____ (dia) de (mês) de 2015.

(Nome do Representante Legal)
(Número do CPF)

ANEXO IV

PREGÃO N.º 026/2015

DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

(Obrigatória para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º[xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE– Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO V
PREGÃO N.º 026/2015
MINUTA DO CONTRATO

PARTES:**I - CONTRATANTE:**

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS – SEBRAE/TO, Serviço Social Autônomo, inscrito no CNPJ sob o nº 25.089.962/0001-90, com sede a 102 Norte, Av. LO-4, 01, Plano Diretor Norte, na cidade de Palmas/TO, neste ato representado pela Diretor Superintendente..... e pelo Diretor Administrativo Financeiro, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

II – CONTRATADA:

Resolvem, tendo em vista o resultado da licitação promovida pelo **PREGÃO n.º 026/2015**, celebrar o presente contrato em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, Resolução CDN 213/2011 e os Artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e demais diplomas legais, mediante as cláusulas e condições constantes neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** Prestação de serviços terceirizados, sob demanda e pagamento por hora trabalhada, de operação dos equipamentos que compõem o sistema de áudio e vídeo do SEBRAE/TO e Conselho Deliberativo Estadual – CDE, de acordo com a agenda de eventos no auditório, reuniões do CDE e eventos externos da instituição, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital Pregão Presencial Sebrae/TO n.º 026/2015.
- 1.2** Pela execução do objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará á CONTRATADA a quantia total de **R\$ xxxx (xxxx)** para o período de 12 (doze) meses, conforme planilha abaixo:

Unidade de Medida	Estimativa Mensal	Estimativa Anual	Valor da Hora	Valor Anual
Hora	100 Horas	1.200 horas	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

- 1.3** Esse valor poderá ser revisto nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento do SEBRAE/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1** Os serviços a serem realizados pelos técnicos em operação de áudio e vídeo são, basicamente, os seguintes:
 - a)** Efetuar serviços de operação do áudio do sistema de som ambiente do SEBRAE/TO, CDE e eventos externos;
 - b)** Operar mesas de áudio digitais, amplificadores e outros periféricos durante a gravação das reuniões do CDE e eventos no auditório, ou em ambientes externos ao SEBRAE/TO;
 - c)** Cuidar da transmissão através dos microfones, garantindo a qualidade do áudio;
 - d)** Gravação e edição de áudio em software profissional;

-
- e) Formulação de diagnósticos para consertos especializados;
 - f) Efetuar a instalação de sistema móvel de som em ambientes diversos, nas dependências do SEBRAE/TO ou em ambientes externos ao SEBRAE/TO;
 - g) Operação de software de gerenciamento de mídia digital;
 - h) Operar equipamentos e sistemas de imagens como câmeras de vídeo, *switchers*, geradores de caracteres, projetores, players e outros similares durante reuniões e de outros eventos internos e externos do SEBRAE/TO;
 - i) Formular diagnósticos para consertos especializados;
 - j) Operação dos equipamentos para videoconferências;
 - k) Efetuar a instalação de sistema móvel de vídeo em ambientes diversos, nas dependências do SEBRAE/TO ou em ambientes externos ao SEBRAE/TO;
 - l) Faz parte, ainda, das atribuições do operador de vídeo: o transporte, montagem, desmontagem e o armazenamento dos equipamentos em locais definidos pela fiscalização;
 - m) Operação de software de gerenciamento de mídia digital;
 - n) Executar outras atividades correlatas à função.
- 2.2** Os serviços serão prestados, **sob demanda**, nas dependências do auditório do SEBRAE/TO, Conselho Deliberativo Estadual – CDE e eventos externos realizados pela instituição, por profissionais pertencentes ao quadro funcional da contratada, de segunda a domingo (Se demandado).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 São obrigações da contratada:

- a) Apresentar antes do inicio da execução relação contendo os nomes e os números de CPF, Carteira Profissional dos seus empregados que serão vinculados a prestação dos serviços;
- b) Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados através de crachás com identificação da função e do nome do(a) colaborador(a), sendo vedado o uso de bermudas, chinelo ou qualquer outro item do vestuário incompatível com o decoro da Instituição CONTRATANTE;
- c) Prover seus empregados com uniformes completos, desde o primeiro dia de trabalho, sem ônus para os mesmos, nas quantidades e especificações contidas no Anexo I deste termo.
- d) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, os uniformes que não atendam às condições adequadas de apresentação.
- e) Manter a prestação de serviços em limites vinculados à sua proposta e principalmente ao edital da licitação e anexos.
- f) Manter durante toda a execução contratual, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para executar os serviços previstos neste instrumento.
- h) Efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- i) Atender de imediato as solicitações do CONTRATANTE quanto à contratação de mão-de-obra, qualificada e adequada para prestação de serviço caso haja necessidade ou má prestação dos serviços contratados, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- j) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

-
- k)** Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do CONTRATANTE, atendendo prontamente as exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
 - l)** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;
 - m)** Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do CONTRATANTE e dos locais de prestação dos serviços, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços;
 - n)** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito, força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência, e serão avaliadas pelo CONTRATANTE. Eventuais valores devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE poderão ser descontados de pagamentos pendentes ou vincendos;
 - o)** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
 - p)** Indenizar o CONTRATANTE por eventual condenação decorrente de AÇÃO TRABALHISTA proposta por seus empregados ou qualquer outra pessoa alocada na prestação dos serviços objeto deste contrato, ainda que expirada a vigência deste.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da contratante:

- a)** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para a execução dos serviços, dentro do horário estabelecido pelo SEBRAE-TO;
- b)** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela CONTRATADA;
- c)** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1** O SEBRAE-TO realizará pagamento mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura em (duas) vias, cópias das Guias de Recolhimento da Previdência Social – GPRS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devidamente quitadas, relativo à última competência vencida e, relação dos empregados e suas funções, bem como, comprovação do pagamento de salários, através da apresentação de cópias autenticadas dos respectivos contracheques, relativos ao mês da prestação dos serviços.
- 5.2** Caso a Pessoa Jurídica prestadora dos serviços objeto desta licitação seja estabelecida fora do Município de Palmas/TO deverá observar a obrigatoriedade de a mesma fazer o CNES - Cadastro Simplificado de Contribuintes Não Estabelecidos, bem como a emissão do RANFS -

Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço, conforme previsto nos artigos 31, 32, 33 e 51 do Decreto Municipal n.º 797, de 1º de julho de 2014.

- 5.3** O SEBRAE/TO não efetuará qualquer pagamento à contratada a título de adiantamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1** A prestação de serviços se dará conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital Pregão Sebrae/TO n.º 026/2015.
- 6.2** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, caso haja interesse do SEBRAE/TO, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos previstos na programação orçamentária do exercício 2015-2016 e alocados nos Projeto e Atividades das áreas demandantes dos serviços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1** A gestão do contrato será realizada pela UAF - Unidade de Administração e Finanças do SEBRAE/TO, através do Analista Técnico Elias Alves Pereira Júnior e a fiscalização operacional do Contrato será realizada pela Assistente Administrativo Valci Pereira da Silva Júnior, aos quais competirão comunicar qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.
- 9.2** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, ou emprego de serviços e materiais inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do SEBRAE/TO ou de seus funcionários e prepostos.
- 9.3** Os responsáveis pela Gestão do Contrato terão, entre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico do serviço; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a DIREX a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais dos serviços para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO POR INDICADORES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 10.1** São instrumentos de decisão gerencial e de monitoramento da gestão.
- 10.2** Tem como função primária informar os tomadores de decisão se o Contrato está realmente atendendo ao objetivo proposto nas condições e parâmetros previamente definidos.

- 10.3** Permitem a identificação de não conformidades no fornecimento e de pontos fracos na gestão, favorecendo, assim, a definição de medidas de melhoria.
- 10.4** São medidas estatísticas, usadas para traduzir quantitativamente o grau de cumprimento das obrigações da empresa contratada pelo SEBRAE/TO.
- 10.5** O SEBRAE em seu Direcionamento Estratégico 2014-2022 definiu, na perspectiva de Recursos, ampliar e fortalecer uma Rede de Fornecedores com conhecimento e experiência diferenciada, estimulando a sua capacitação e certificação, para apoiar a operação e o atendimento do SEBRAE com excelência e responsabilidade social e ambiental.
- 10.6** A sistemática de avaliação do desempenho da CONTRATADA terá foco em 05 (cinco) dimensões, a saber:
- 10.6.1 ATENDIMENTO:** O atendimento da contratada é satisfatório, seus funcionários estão capacitados e há monitoramento no atendimento realizado;
 - 10.6.2 SATISFAÇÃO:** A satisfação do SEBRAE (gestor do contrato e usuário final) é avaliada por método formal com posterior reunião de relacionamento do gestor do contrato e responsável pela contratada, para avaliação de desempenho apurado e pontuação de eventuais ações de melhoria;
 - 10.6.3 PRAZO:** As entregas ocorrem nos prazos aqui pactuados. O atraso nas entregas provoca danos ao SEBRAE;
 - 10.6.4 QUALIDADE:** A qualidade da entrega é realizada dentro dos requisitos do contrato, não há registro de recusas, multas ou advertências à contratada;
 - 10.6.5 FALHAS:** Há falhas no fornecimento. Quando existentes são prontamente corrigidas pela contratada sem prejuízos ao SEBRAE. Há esforço para minimizar as falhas.
- 10.7** Diante das obrigações e responsabilidades elencadas no presente Contrato, será feita a Gestão por Indicadores de acordo com o desempenho da CONTRATADA e das condições gerais do fornecimento nas dimensões indicadas no item anterior.
- 10.8** O Gestor do Contrato será responsável pela criação de mecanismos, instrumentos de gestão, fiscalização e acompanhamento, análise dos resultados (ações efetuadas e avanços obtidos); pontos críticos; ações corretivas, Elaboração Plano de Melhorias, Elaboração de Formulários de Aplicação para registro e análise dos resultados, Recebimento, análise e sistematização das informações e demais ferramentas para evidenciar a gestão Contratual por indicadores de acordo com as dimensões: **ATENDIMENTO, PRAZO, SATISFAÇÃO, FALHAS e QUALIDADE.**
- 10.9** A sistemática de acompanhamento do desempenho da CONTRATADA dar-se-á pela categorização dos resultados:

SITUAÇÃO DAS DIMENSÕES (Atendimento, Prazo, Satisfação, Falhas e Qualidade)	METAS	
	PERCENTUAL	STATUS

SUPERADA	Acima de 81%	MUITO BOM
CUMPRIDA	Entre 70% e 80%	BOM
CUMPRIDA PARCIALMENTE	Entre 60% e 69%	REGULAR
NÃO CUMPRIDA	Menos de 60%	RUIM

10.10 A CONTRATADA obriga-se a atingir a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) em cada uma das dimensões para que sirva de subsidio aos tomadores de decisão do SEBRAE/TO para possível renovação ou aditivo contratual e para evidenciar se o Contrato está realmente atendendo ao objetivo proposto nas condições e parâmetros previamente definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte do SEBRAE/TO, os seguintes:

- a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c)** O atraso injustificado no início do serviço;
- d)** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao SEBRAE/TO;
- e)** **A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratual;**
- f)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista neste contrato;
- h)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i)** A dissolução da sociedade;
- j)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do contrato;
- k)** Razões de interesse administrativo do SEBRAE/TO;
- l)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2 A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência do SEBRAE/TO.

- a)** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Unidade de Assessoria Jurídica e de autorização escrita e fundamentada do Diretor Superintendente do SEBRAE/TO;
- b)** A rescisão do contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

11.3 Ocorrendo atraso na execução dos serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que o SEBRAE/TO poderá optar pela rescisão do contrato, eximindo-o de qualquer obrigação residual relacionada ao serviço contratado.

11.4 Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “k” do item **0** desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, o SEBRAE/TO ressarcirá os prejuízos devidamente comprovados

que a CONTRATADA houver sofrido, tendo esta, ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

- 11.5** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.6** Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula seguinte, na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o SEBRAE/TO reserva-se o direito de reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato o SEBRAE/TO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a)** Advertência;
 - b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
 - c)** Suspensão temporária de licitar ou contratar com o Sistema Sebrae, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 12.2** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:
- a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para o SEBRAE/TO;
 - b)** Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária;
 - c)** Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do SEBRAE/TO.
- 12.3** Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela execução com erros, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 12.4** A multa a que se refere o **item 12.3** não impede que o SEBRAE/TO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no **item** Erro! Fonte de referência não encontrada., facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.
- 12.5** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo SEBRAE/TO.
- a)** Inexistindo pagamento devido pelo SEBRAE/TO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da multa.
 - b)** Não se realizando o pagamento nos termos definidos nesta cláusula, far-se-á sua cobrança judicialmente.
- 12.6** A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE poderá ser aplicada nas seguintes situações:
- 12.6.1** Por 06 (seis) meses:

-
- a) Quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos ao SEBRAE/TO;
 - b) Quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se antes tiver havido aplicação da penalidade de advertência.

12.6.2 Por 01 (um) ano quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato;

12.6.3 Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

- a) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Sistema Sebrae em virtude de atos ilícitos praticados;
- b) Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao SEBRAE/TO;
- c) Apresentar ao SEBRAE/TO qualquer documento falso ou falsidade, no todo ou em parte;
- d) Sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.

12.7 Para a aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

14.1 A contratada se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

- I. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.
- II. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.
- III. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
- IV. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.
- V. Buscar a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global, disponível em <http://www.pactoglobal.org.br/dezPrincipios>, bem como o alinhamento com as diretrizes da Política de Responsabilidade Social Empresarial do SEBRAE/TO disponível em www.sebrae.to.com.br.
- VI. Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:
 - a) **“Padrão de competência”**: a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;

- b) **“Padrão de integridade ética e profissional”:** atender ao padrão ético estabelecido no Código de Ética do SEBRAE/TO disponível em www.sebrae.com.br/uftocantins.

VII. Deverão ser atendidas, além da legislação nacional, as regras específicas do SEBRAE/TO para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer durante a preparação e execução dos serviços contratados, ficando estabelecido que o Contratado deve observar e fazer observar o padrão de ética estabelecido pelo Código de Ética do SEBRAE/TO durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste parágrafo, definem-se:

- a) **“prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do colaborador no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática conluiada”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Sebrae/TO, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do contratante promover inspeção.

VIII. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

IX. Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

- a) **“Condições ultrajantes”:** condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.
- b) **“Condições sub-humanas”:** tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerada humano, situação abaixo da linha da pobreza.
- c) **“Condições degradantes de trabalho”:** condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

14.2 A CONTRATANTE poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este Contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a CONTRATADA, subcontratados

ou fornecedores utilizem-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 026/2015, seus anexos, os documentos relacionados com a fase de Habilitação, a proposta apresentada pela CONTRATADA, a Especificações do Objeto e demais documentos que integram o processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Este contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou supressão do quantitativo do objeto licitado em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, caso seja necessário e acordado entre as partes.**
- 15.2 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços empregados.**
- 15.3 Os profissionais que assumirem a execução dos serviços relativos aos serviços objeto deste contrato não poderão ter qualquer vínculo empregatício com o SEBRAE/TO, sendo única e exclusivamente remunerados pela Contratada e a elas vinculados.**
- 15.4 O SEBRAE/TO se isenta de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista e previdenciária relacionada às relações jurídicas entre a contratada e terceiros envolvendo a execução do presente contrato.**
- 15.5 A contratada deve assumir todos os encargos e responsabilidades decorrentes das relações contratuais com terceiros envolvendo a referida prestação de serviço, isentando o SEBRAE/TO de qualquer ônus financeiro, além do previsto neste instrumento.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Palmas/TO, para dirimir questões oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que abaixo assinam.

Palmas - TO, _____ de _____ de 2015.

Pelo **SEBRAE**:

OMAR ANTÔNIO HENNEMANN
Diretor Superintendente

JARBAS LUÍS MEURER
Diretor Administrativo Financeiro

Pela **CONTRATADA**:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº